



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 06/05/2011

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Sir Fonias
VISTO

Lei nº 1.526

De 29 de Abril de 2011.

Atualiza os Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o Salário Mínimo – Piso Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo - PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de março do ano em curso.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGPS.

Art. 5º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a. Nível I – R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
- b. Nível II – R\$ 547,42 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos);
- c. Nível III – R\$ 549,84 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- d. Nível IV – 552,26 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e vinte e seis centavos);
- e. Nível V – R\$ 554,68 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo terá efeito pecuniário retroativo à 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 6º Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Abril de 2011. 189º da Independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional